

USO DAS ÁREAS COMUNS PARA EVENTOS SOCIAIS X PASSAPORTE DA VACINAÇÃO

Vitória, ____ de fevereiro de 2022

PREZADOS CONDÔMINOS, a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo editou a Portaria 020-R, estabelecendo a **obrigatoriedade do passaporte vacinal** na realização de eventos sociais (casamentos, aniversários), inclusive em condomínios.

Os condomínios não têm condições de cumprir esta portaria, pois muitos não possuem porteiros, mas portarias eletrônicas ou virtuais. Além disso, não compete ao porteiro deixar suas obrigações de zelar pelo controle de entrada e saída de pessoas para verificar se o convidado da unidade X detém o passaporte vacinal, muito menos, a obrigação legal de barrar visitantes, caso esses não possuam o devido documento citado.

Independente da polêmica sobre a validade da exigência do passaporte vacinal, a administração condominial informa aos condôminos sobre a existência desta norma, que prevê no artigo 2º:

Art. 2º- Apenas pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19 poderão acessar e permanecer nos estabelecimentos e nas atividades elencadas no quadro referente ao nível de risco muito baixo do Anexo I desta Portaria.

Entende a administração condominial que o cumprimento desta portaria é **de competência do CONDÔMINO**, que ao utilizar as áreas de lazer para festas e comemorações deve atentar-se para as regras sanitárias vigentes, especialmente, uso de máscaras, álcool gel e distanciamento, **cabendo ao condomínio informar a existência destas normas e que o espaço comum terá a capacidade permitida dentro do atendimento das referidas regras.**

Esperamos o bom senso de todos. Zelar pela saúde é fundamental. Não podemos colocar em risco nossos vizinhos, por isto, os convidados não devem ter sintomas gripais.

Na certeza da compreensão de todos, que possamos juntos zelar pela coletividade, onde a harmonia é primordial para o nosso bom relacionamento, cordial e fraterno.

ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL